



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 07/2010

Regulamenta o Concurso Vestibular 2011, para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei nº 10.419, de 09 de abril de 2002, bem como no Parecer nº 95/98, de 02 de dezembro de 1998, do Conselho Nacional de Educação;

Considerando as peças constantes no Processo nº 23096.021788/10-43, e

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada no dia 20 de julho de 2010,

R E S O L V E:

Art. 1º O Concurso Vestibular, para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande, é realizado anualmente e destina-se à classificação de candidatos, mediante a avaliação do seu desempenho, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º As vagas a serem oferecidas serão estabelecidas, anualmente, em Resolução específica da Câmara Superior de Ensino.

Art. 3º O Concurso Vestibular será executado pela Comissão de Processos Vestibulares – COMPROV.

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º Poderão se inscrever no Vestibular 2011, exclusivamente os candidatos inscritos no Exame Nacional de Cursos do Ensino Médio 2010 – ENEM 2010.

Art. 5º O processo seletivo será aberto por meio de Edital, publicado pela Pró-Reitoria de Ensino – PRE, que especificará, entre outras instruções complementares, a forma de inscrição.

Art. 6º As inscrições serão efetuadas exclusivamente pela WEB (internet), no endereço eletrônico www.comprov.ufcg.edu.br.

Art. 7º No ato da inscrição o candidato, deverá preencher integralmente o formulário, informando os dados de identificação constantes nos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade, fornecida por órgão competente;.
- b) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- c) Número de inscrição no ENEM 2010;
- d) Título de eleitor;
- e) Carteira de alistamento no serviço militar.

§ 1º O candidato deverá enviar, em arquivo eletrônico, fotografia 3x4 recente, no formato JPG, com, no mínimo 10 KB e, no máximo, 50 KB.

§ 2º O candidato de nacionalidade estrangeira deverá ter a Cédula de Identidade de Estrangeiro, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que comprove sua condição de permanente no país, ou temporário, conforme o inciso IV do art.13 da Lei nº 6.815/80.

§ 3º As informações prestadas pelo candidato, no requerimento de inscrição, serão de sua inteira responsabilidade.

§ 4º O candidato poderá ser excluído do processo, se for constatado inverdade, incorreção ou ausência de informações.

Art. 8º Os cursos de graduação oferecidos serão distribuídos em 4 (quatro) Áreas de Conhecimento – I, II, III e IV, conforme a discriminação abaixo e o disposto no quadro anexo a esta Resolução.

- ÁREA I – Área de Ciências Exatas e Tecnológicas;
- ÁREA II – Área de Ciências Biológicas e da Saúde;
- ÁREA III – Área de Ciências Humanas e Sociais; e
- ÁREA IV – Área de Ciências Agrárias.

§ 1º O candidato inscrever-se-á para um único curso, exceto quando a inscrição for para os cursos de Arte e Mídia, Desenho Industrial e Música.

§ 2º Cada curso terá um código que o identificará.

§ 3º Códigos diferentes referem-se a cursos diferentes, mesmo que tenham idêntica nomenclatura.

Art. 9º Ao inscrever-se, o candidato firmará declaração de que aceita as condições estabelecidas nesta Resolução, no Edital de Inscrição e no Manual do Candidato, e de que delas tem pleno conhecimento.

Parágrafo único. O Manual do Candidato será disponibilizado no endereço eletrônico www.comprov.ufcg.edu.br

DAS PROVAS

Art. 10. As provas serão aquelas realizadas no Exame Nacional do Ensino Médio do ano de 2010, ENEM 2010, conforme local, data e horário estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. A elaboração e correção das provas referidas no *caput* deste artigo serão de responsabilidade exclusiva do Ministério da Educação.

Art. 11. Os candidatos aos cursos de Arte e Mídia, de Desenho Industrial e de Música deverão submeter-se a uma prova de habilidade específica.

§ 1º A elaboração e correção da prova referida no *caput* deste artigo serão da responsabilidade da Unidade Acadêmica responsável pelo curso.

§ 2º O candidato que não comparecer à prova de Habilidade Específica ou nela for reprovado, concorrerá a uma vaga no curso de 2ª opção, escolhido no ato de inscrição, conforme disposto no art. 8º, § 1º.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 12. A classificação dos candidatos será feita, observando-se a ordem decrescente da Média.

§ 1º A Média de cada candidato será obtida a partir das notas obtidas nas provas do ENEM 2010, abaixo relacionadas.

I – Redação;

II – Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III – Matemática e suas Tecnologias;

IV – Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

V – Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§2º No caso de empate de Média, terá preferência na ordem de classificação, o candidato com maior nota na prova de redação.

§3º Considerado o total de vagas oferecidas pelo curso, para o ano letivo, e persistindo o empate na disputa pela última vaga, serão classificados todos os candidatos que se encontrem em situação de empate.

Art. 13. As vagas remanescentes do Vestibular 2011, nos cursos em que não haja mais lista de espera, serão disponibilizadas, em novo processo seletivo, para candidatos que participaram do Exame Nacional do Ensino Médio 2010 – ENEM 2010, observados o prazo e os termos a serem fixados pela PRE, por meio de edital.

Parágrafo único. Para fins e efeitos deste artigo, somente poderão participar do processo seletivo das vagas remanescentes os candidatos que tenham participado do ENEM 2010.

DA DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 14. Será desclassificado do Concurso Vestibular o candidato que se incluir em quaisquer das seguintes situações:

I – Deixar de comparecer à qualquer das provas do ENEM 2010.

II – Obter nota igual a zero em qualquer uma das provas do ENEM 2010.

III – Obter, na redação, nota igual a zero, conforme Portaria Ministerial nº 2.941, de 21 de dezembro de 2001.

IV – Obter pontuação inferior a 400 (quatrocentos) pontos na média das 5 (cinco) provas.

DO CADASTRAMENTO E DA MATRÍCULA

Art. 15. O vínculo dos candidatos classificados nos respectivos cursos será efetivado pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído, em duas etapas:

I – na primeira etapa, pelo cadastramento, nos setores competentes, para fins de vinculação à Universidade e admissão aos respectivos cursos, conforme edital específico da PRE;

II – na segunda etapa, pela matrícula em disciplinas, na Unidade Acadêmica do Curso correspondente.

§ 1º O cadastramento nos cursos de graduação é obrigatório, somente permitido a candidatos classificados e que sejam portadores de escolaridade completa, em nível de Ensino Médio ou equivalente.

§ 2º O não comparecimento do candidato, para efetivação do seu cadastramento, implicará na perda do direito aos resultados dessa classificação no Concurso Vestibular.

Art. 16. O cadastramento somente se dará para o curso, turno e período letivo para os quais o candidato foi classificado, ressalvado o disposto no art. 19 desta Resolução.

Art. 17. Perderá o direito à classificação obtida no Concurso Vestibular, e, conseqüentemente, à vaga no curso, o candidato que não apresentar a documentação exigida, nos termos do Edital previsto no inciso I do art. 15 desta Resolução.

Art. 18. O cadastramento de candidato classificado para o curso do qual já é aluno, devidamente matriculado, não implica em preenchimento de vaga, ficando esta a ser ocupada de acordo com a forma prevista no art. 19 desta Resolução.

Art. 19. Observado o disposto no art. 12, as vagas remanescentes após o cadastramento serão preenchidas obedecendo-se ao que segue:

I – remanejamento de candidatos do 2º para o 1º período letivo;

II – classificação de novos candidatos, para preenchimento de vagas remanescentes dos cursos em que haja lista de espera;

III – classificação de novos candidatos, por meio de novo processo seletivo, para preenchimento de vagas remanescentes dos cursos em que não haja lista de espera, nos termos do art.13.

Art. 20. Ocorrendo remanejamento, o candidato deverá comparecer à Instituição para ter conhecimento do novo número de matrícula.

Parágrafo único. O candidato contemplado com remanejamento que não comparecer à Pró-Reitoria de Ensino perderá o direito, sendo assegurada a sua permanência no período para o qual obteve classificação.

Art. 21. A classificação resultante do Concurso Vestibular somente terá validade para os dois períodos letivos do ano de 2011 definidos na forma do art. 2º desta Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Será excluído do Concurso Vestibular, em qualquer fase, o candidato que utilizar processo fraudulento na inscrição, usar meios ilícitos na sua realização, tentar subornar qualquer membro da COMPROV, durante todo o processo

Parágrafo único. O candidato excluído ainda poderá estar sujeito às ações cíveis e penais, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado.

Art. 23. Os recursos atinentes ao Concurso Vestibular deverão ser apresentados à Pró-Reitoria de Ensino até 5 (cinco) dias após a divulgação dos resultados pela COMPROV, observando-se o que dispõe esta Resolução.

§ 1º A Pró-Reitoria de Ensino apreciará a matéria, conclusivamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de entrada do recurso no Protocolo Geral da Reitoria.

§ 2º Da decisão da Pró-Reitoria de Ensino, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Câmara Superior de Ensino, que decidirá em caráter definitivo, sobre o recurso interposto.

§ 3º Não caberá interposição de recursos referentes às questões de provas, uma vez que estas serão realizadas pelo Ministério da Educação.

Art. 24. Anualmente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do resultado final do Concurso Vestibular, a COMPROV encaminhará relatório avaliativo à Pró-Reitoria de Ensino, para análise e pronunciamento da Câmara Superior de Ensino, devendo esse relatório, juntamente com a síntese da avaliação, ser disponibilizado à comunidade interessada, para conhecimento e apresentação de sugestões.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, cabendo recurso à Câmara Superior de Ensino no prazo de 10 (dez) dias após ciência do interessado.

Art. 26. Os recursos não terão efeito suspensivo.

Art. 27. Não é permitido ao estudante manter vínculo simultâneo com dois ou mais cursos em Instituição de Ensino Superior Pública, nos termos da Lei nº 12.089 de 11 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. de 12 de novembro de 2009.

Art. 28. Informações sobre atos de reconhecimento dos cursos, qualificação do corpo docente e recursos materiais disponíveis (art. 12, Decreto nº 2.207 de 15/04/97) encontram-se na Pró-Reitoria de Ensino e na Coordenação de cada curso.

Art. 29. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 20 de julho de 2010.

VICEMÁRIO SIMÕES
Presidente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

**Anexo à Resolução N° 07/2010, da CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO DO CONSELHO
UNIVERSITÁRIO**

Agrupamento dos Cursos de Graduação por Área de Conhecimento, no âmbito da UFCG, para fins do disposto no art. 8º desta Resolução.

Área de Ciências Agrárias	Área de Ciências Biológicas e da Saúde	Área de Ciências Exatas e Tecnológicas	Área de Ciências Humanas e Sociais
Agronomia	Biologia (Licenciatura)	Arquitetura e Urbanismo	Administração
Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia	Ciências Biológicas (Licenciatura)	Ciência da Computação	Arte e Mídia
Engenharia Florestal	Enfermagem	Desenho Industrial	Ciências Contábeis
Medicina Veterinária	Farmácia	Engenharia Agrícola	Ciências Econômicas
	Medicina	Engenharia de Alimentos	Ciências Sociais (Bacharelado)
	Nutrição	Engenharia Ambiental	Ciências Sociais (Licenciatura)
	Odontologia	Engenharia de Biosistemas	Comunicação Social
	Psicologia	Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos	Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública
		Engenharia Civil	Direito
		Engenharia Elétrica	Educação do Campo (Licenciatura)
		Engenharia de Materiais	Filosofia (Bacharelado)
		Engenharia Mecânica	Filosofia (Licenciatura)
		Engenharia de Minas	Geografia (Licenciatura)
		Engenharia de Petróleo	História (Licenciatura)
		Engenharia de Produção	Letras (Licenciatura)
		Engenharia Química	Música (Bacharelado)
		Estatística	Música (Licenciatura)
		Física (Bacharelado)	Pedagogia (Licenciatura)
		Física (Licenciatura)	Serviço Social
		Matemática (Bacharelado)	
		Matemática (Licenciatura)	
		Meteorologia	
		Química (Licenciatura)	